RECEBI EM 13 / 04 / 2026,
Às 16 : 00 horas.
Assinatura e carimbo

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 003/2026.

"Dispõe sobre diretrizes para a promoção de capacitação de servidores públicos municipais para o atendimento adequado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Tanque Novo – BA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e o PREFEITO MUNICIPAL promulga o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção de capacitação de servidores públicos municipais voltadas ao atendimento adequado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Tanque Novo – BA.

Art. 2º As ações de capacitação de que trata esta Lei deverão, preferencialmente, alcançar servidores que atuem no atendimento ao público, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e serviços administrativos.

Art. 3º Os programas de capacitação observarão conteúdos compatíveis com as boas práticas de atendimento às pessoas com TEA, podendo abranger, entre outros aspectos:

I – noções gerais sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II – formas adequadas de comunicação e abordagem;

III – atendimento humanizado e inclusivo;

IV – direitos das pessoas com TEA;

V – orientações para situações de crise e acolhimento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover, diretamente ou mediante parcerias, ações de capacitação, incluindo cursos, treinamentos, palestras e outras iniciativas correlatas.

Art. 5º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil com atuação na área.

Art. 6º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 7º A política de que trata esta Lei será integrada, sempre que possível, às políticas públicas municipais de saúde, educação e assistência social.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tanque Novo, Estado da Bahia, 13 de abril de 2025.

VALMIR CARDOSO MOREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial garantir um atendimento digno, eficiente e humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos órgãos e serviços públicos do município de Tanque Novo – BA.

Nos últimos anos, a sociedade tem vivenciado um avanço significativo e necessário no diagnóstico e na conscientização sobre o TEA. Contudo, é fundamental que o poder público acompanhe essa evolução, estruturando sua rede de atendimento para acolher essas pessoas de forma adequada. Pessoas autistas frequentemente apresentam particularidades na comunicação, na interação social e no processamento sensorial (hipo ou hipersensibilidade a luzes, sons e toques). Em ambientes públicos tradicionais — como unidades de saúde, escolas, centros de assistência e repartições administrativas —, a falta de preparo para lidar com essas características pode erguer barreiras invisíveis, resultando em estresse, crises severas ou até mesmo na negação indireta do acesso a serviços básicos.

A capacitação dos servidores municipais, cerne desta propositura, é a ferramenta mais eficaz para derrubar essas barreiras. Ao munir os profissionais da linha de frente com conhecimento técnico e empatia, o Município assegura que o acolhimento seja feito de forma inclusiva, sabendo identificar necessidades, adaptar a comunicação e intervir corretamente em eventuais situações de desregulação sensorial ou crise.

Do ponto de vista jurídico, esta iniciativa encontra sólido amparo nos princípios da Constituição Federal — notadamente a dignidade da pessoa humana —, bem como na **Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana)**, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, e na **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**. Ambas as legislações federais impõem ao poder público o dever de garantir o acesso à saúde, educação e assistência de forma adaptada e livre de discriminação.

Ademais, o projeto foi elaborado com estrita observância à responsabilidade fiscal e à realidade orçamentária do Município. O texto autoriza, de forma expressa, a celebração de parcerias com instituições de ensino, entidades do terceiro setor e organizações especializadas. Isso viabiliza

a execução dos treinamentos a custos reduzidos ou de forma gratuita, promovendo uma política pública de alto impacto social sem comprometer os cofres públicos.

A aprovação desta Lei representará um marco civilizatório para Tanque Novo, oferecendo amparo não apenas às pessoas com TEA, mas também às famílias atípicas que, diariamente, lutam por respeito e inclusão.

Diante da inegável relevância social, legal e humana da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio e a sensibilidade dos nobres pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tanque Novo, Estado da Bahia, 13 de abril de 2026.

VALMIR CARDOSO MOREIRA
Vereador